

Institui o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º É instituído o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. No mês de setembro de cada ano serão realizadas ações e campanhas integradas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

Art. 3º Na semana em que recair a data referida no art. 1º, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas:

I – nas escolas e universidades públicas, para incluir, conscientizar e estimular a prática do paradesporto escolar e/ou universitário, especialmente as modalidades paralímpicas;

II – nos demais órgãos públicos, para incluir, conscientizar, propagar e estimular a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência nos diversos ambientes institucionais dos poderes público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

